

Autoria:	NÍVEA AUGUSTO DE OLIVEIRA
Orientador:	Prof: Mestre Marco Aurélio dos Santos Pinto
Título:	A INSEGURANÇA DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL PREVISTO PELA LEI 12.506 DE 11/10/2011
Resumo:	<p>O artigo tem como escopo fazer uma análise crítica da Lei Ordinária 12.506/2011 que trata da regulamentação da proporcionalidade do aviso prévio. Ocorre que, a vinda desta Lei, instituiu uma nova forma de contagem do aviso prévio previsto no art. 487 da Consolidação das Leis Trabalhista cuja função é manter o equilíbrio entre empregado e empregador quando do término da relação de emprego. No entanto, houve o surgimento de instabilidades e de impactos, uma vez que, em razão da simplicidade do texto, muitas lacunas foram deixadas tornando o referido texto impreciso.</p> <p>Durante a suspensão dos julgamentos dos mandados de Injução ns.943,1.010,1.074 e 1.090, ocorreram vários debates e aprofundamento do estudo, contudo, as divergências que poderiam surgir das decisões assustaram o empresariado, que apresentou um documento com alguns pedidos, como, de que o aviso prévio proporcional não fosse estendido as micros e pequenas empresas, bem como afastar os períodos de afastamento prolongado para que não se compactuasse o período como tempo de serviço.</p> <p>Diante disso, buscou-se a aprovação do enunciado que, em geral, agradou a Força Sindical que considerou que ele dá mais direitos a trabalhadores, diferentemente, dos empresários, que se sentiram punidos e prejudicados.</p> <p>Palavras-chave: Aviso prévio; Proporcionalidade; Cumprimento integral; Aplicabilidade aos urbanos e rurais; Redução da Jornada.</p>
Data da defesa:	28 de novembro de 2022.